



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 259ª REUNIÃO, SENDO A 110ª SESSÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM REALIZADA NO DIA 28/10/2021. Às catorze horas do dia vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um, por meio de webconferência, verificado o quorum, teve início a 259.ª sessão do Conselho Universitário, sendo a 110ª sessão realizada em caráter extraordinário, conforme convocação datada de vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um, sob a presidência do senhor vice-reitor, prof. Marcus Henrique Canuto, e contando com a presença dos seguintes conselheiros: Orlanda Miranda Santos - Pró-reitora de Graduação; Marcus Vinícius Carvalho Guelpeli –Pró-reitor de Extensão e Cultura; Douglas Santos Monteiro - Representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós- graduação; Leandro Augusto Felix Tavares - diretor do Instituto de Ciências Agrárias (Unaí), Adalfredo Rocha Lobo Júnior - Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias (Unaí); Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale- vice-diretora da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; André Rodrigo Rech - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Thiago Lorentz - Representante docente da Faculdade de Medicina do Campus Mucuri; George Sobrinho Silva -Representante docente da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Thiago Franchi Pereira da Silva - Diretor do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (Janaúba); Rodrigo Moreira Verly - Representante docente da Faculdade de Ciências Exatas; Daniel Brasil Ferreira Pinto -Representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Mucuri); Agnaldo Keiti Higushi – Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Donald Rosa Pires Júnior – Diretor da Faculdade de Medicina campus JK; Alex Sander Dias Machado- representante docente da Faculdade de Medicina campus JK; Libardo Andrés Gonzáles Torres -Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia; Monalisa Pereira Dutra Andrade- Representante docente do Instituto de Ciência e Tecnologia; Jairo Lisboa Rodrigues- Diretor do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Mucuri); Cláudio Eduardo Rodrigues- Representante docente do Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (Janaúba); Eduardo Gorzoni Fioratti – Representante docente do Instituto de Ciências Agrárias (Unaí); Giovana Ribeiro Ferreira - Instituto de Engenharia, Ciência e Tecnologia (Janaúba); Áthila Rocha Trindade- Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Exatas; Josiane Magalhães Teixeira – representante docente da Faculdade de Ciências Exatas; Lízia Colares Vilela - representante docente da Faculdade de Medicina do Mucuri; Luan Brioschi Giovanelli- representante docente do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia (Mucuri); Marcos Valério Martins Soares- representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Cláudio Heitor Balthazar - Diretor da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde; Lucas da Costa Santos – Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias; Fábio Silva de Souza -Representante docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas; Marcelo Luiz de Laia - Representante docente da Faculdade de Ciências Agrárias; Patrick Wander Endlich – Vice-diretor da Faculdade de Medicina Campus Mucuri; Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale: Vice-diretora da da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades Keila Auxiliadora Carvalho - Representante docente da Faculdade Interdisciplinar em Humanidades; Kellen dos Santos Evangelista - Representante dos Técnicos Administrativos; Jorge David de Oliveira – Representante dos Técnicos Administrativos; Emília de Fátima Durães Fonseca - Representante dos Técnicos Administrativos; Henrique Alberto Alves – Representante dos Técnicos Administrativos; Tatiana de Andrade Campos: Representante dos técnicos administrativos; Ricardo de Oliveira Brasil- Representante dos técnicos administrativos; Tiago Domingos Mouzinho Barbosa - Representante dos técnicos administrativos; Alberto Pereira de Souza - Representante dos Técnicos Administrativos; Paulo Henrique de Lacerda Cardoso- Representante discente da Graduação (Diamantina); Paulo Filipe de Mello -representante discente da graduação(Mucuri). Contou-se ainda com a presença do senhor André Luiz Peruhype Magalhães, procurador legalmente constituído pela recorrente. O presidente iniciou a sessão cumprimentando a todos. Na seqüência apresentou a pauta

com assunto único, a saber, ASSUNTO 76/2020 – Processo: 23086.009666/2020-88 - Recurso apresentado pela discente LGT face da decisão do reitor de cancelamento de sua matrícula no curso de Medicina na FAMMUC. Pauta colocada em votação e aprovada por unanimidade. Em seguida, a presidência cumprimentou a parte recorrente concedendo-lhe tempo de fala para suas considerações iniciais. Na sequência foi concedida palavra ao relator, conselheiro Alberto Pereira de Souza, que apresentou o relatório. Na sequência, colocou-se em discussão o assunto. Durante a discussão o professor Thiago Lorentz se inscreveu e se declarou impedido para o julgamento do recurso, tendo em vista que atuou em uma das comissões do processo, solicitando ausentar-se da sessão e justificando a ausência de sua suplente. Ao final da discussão foi concedida palavra ao representante da recorrente para suas considerações finais. Decorrida a fase de discussão passou-se à votação do recurso, conforme descrito a seguir. Alberto Pereira de Souza: “O meu voto é o que foi apresentado no relatório, os argumentos são aqueles que apresentei no meu relatório porque eu parti do princípio de que, realmente, a decisão aqui, eu teria que fazer uma decisão técnica, não sociológica. E a minha opinião também, ela vai no sentido de que a universidade tinha que verificar a possibilidade jurídica de tirar a cor parda dos processos de seleção, porque, isso, enquanto perdurar a lei e a interpretação desta lei, vai ser sempre um ponto de conflito para esta universidade e para qualquer outra, então, se for possível, juridicamente, eliminar a palavra parda dos nossos processos de seleção, que isso seja feito. Se não for possível, que procurem nos nossos editais caracterizar o que se entende realmente pela palavra parda, que estaria realmente muito próxima a cor ou uma variação da cor preta. Então, retornando, eu mantenho o voto da relatoria, que foi o que passei para vocês todos, o meu voto é pela acatamento do recurso da discente.” Adalberto Rocha Lobo Júnior: “Considerando que a discente recursante participou do processo de seleção como cotista em dois mil e dezesseis e que para o edital vigente bastava a autodeclaração, e considerando os autos, analisando a foto da discente com cabelos cacheados, nariz, traços afro-descendentes, e também, considerando a legalidade de que pardo também é considerado na cota e como uma forma, assim de, para aqueles que lutam pelas causas, contra o racismo, para motivar esse pessoal que é contra o racismo e tudo, como eu também, sou pardo, sou contra esses preconceitos que ocorrem nos dias atuais, de que seja como o relator falou, né? Que eles lutem para que o pardo seja removido, seja retirado dessas cotas, né? Enquanto perdurar isso de que pardo seja apto, legalmente, para ser incluído nas cotas, isso vai ser, vai ocorrer várias vezes. Então, como a discente recursante não agiu de má fé, isso foi constatado tanto pela PGF quanto pelas outras comissões, o meu voto é pelo acolhimento do recurso da discente. É assim que eu voto.” Alex Sander Dias Machado: “Um tema tão importante, eu acho que tão relevante, eu acho que este conselho não tem uma missão simples, não é uma coisa simples a ser feita, decidir sobre a vida de uma discente, mas com olhar para um prisma de exemplo, né? Assim, acho que as nossas atitudes, elas vão refletir em jurisprudências. Eu entendo que neste momento a maior dificuldade é mesmo a gente trazer o pensamento do preconceito, será que essa discente sofreu preconceito na vida? E talvez essa é a resposta que, para mim, me acalenta, e se a gente teve uma falha, algum tempo atrás, de em algum momento não deixar isso claro, hoje já está mais claro. Então, pela clareza do *status* atual do pensamento sobre esse tema, eu concluo que a discente nunca sofreu preconceito de cor, étnico, então não faz jus à vaga de cotista; então eu indefiro a solicitação dela, baseado no próprio edital do SISU que previa até cinco anos de reversibilidade e também nas análises das comissões técnicas que negaram a possibilidade de ela ser enquadrada tecnicamente dentro política de cotas raciais. Então eu indefiro a solicitação da discente e voto contra o relator. Esse é o meu voto.” Agnaldo Keiti Higushi: “Voto pelo acolhimento do pedido da discente com base nos argumentos relatados pelo relator.” Ana Paula Nogueira Nunes: “Por Zumbi dos Palmares, por Marielle, por Conceição Evaristo, por Abdias do Nascimento, Carolina Maria de Jesus, por Lélia Gonzales e pelo ou pela discente que poderia estar na vaga da discente LGT, eu indefiro a solicitação da mesma. Como membra da comissão de heteroidentificação e como presidente da maior parte delas e, ao encontro das duas comissões de heteroidentificação, que são técnicas e periciais, a candidata não é considerada negra, não há traços fenótipos para que a mesma usufrua das cotas socio-raciais. Além disso, considerando o art. 54 da lei 9784 de 1999, a súmula 479, súmula 138, o edital do SISU 02/2016, no parágrafo 3º e 5º que prevê que na administração pública há a possibilidade de rever os seus atos em até cinco anos. Além disso, considerando que a discente foi reprovada em duas diferentes comissões de heteroidentificação e considerando que o procurador aponta que o aspecto genético deve ser considerado para deferir a matrícula da aluna, em contradição ao que prevê o art. 17, inciso II da Resolução CONSEPE nº 26, de 20 de julho de 2018, e que o critério de ancestralidade não deve ser considerado para fins de classificação

da discente como parda; dessa forma, eu voto pelo indeferimento do recurso da aluna LGT.” André Rodrigo Rech: “ Por João Alberto Silveira Freitas, morto pelo preconceito, na entrada do Carrefour, aqui no Brasil, mostrando o preconceito estrutural que ainda existe neste país; considerando que a administração pública tem o dever de rever os seus atos quando verificada incorformidade legal; considerando, ainda, que a comissão técnica responsável pela heteroidentificação na UFVJM verificou que a recursante não possui o direito de usufruir na condição de parda para disputa de vagas junto a UFVJM; voto por não acolher o recurso e manter o desligamento da estudante no curso de medicina da UFVJM. Acredito que este é um dever público que emana do espírito dos legisladores que acreditaram e afirmam um Brasil mais justo e com menos preconceito, quiçá, um dia justo, no entanto, avalio que não há má fé, assim, uma revisão administrativa baseada na reforma necessária que a gestão deve fazer em face das irregularidades que vieram a aparecer no processo e que estavam previstas no edital ao qual a candidata se inscreveu. Voto, portanto, pelo não acolhimento do parecer.” Áthila Rocha Trindade: “ Após analisar os autos do processo e, por entender que não existem evidências consistentes que possam classificar a discente como parda, eu voto pelo não acolhimento do recurso.” Cláudio Heitor Balthazar: “Considerando o art. 54 da lei 9.784 de 1999 e, também, a previsão de que os discentes que ingressaram a partir do edital SISU 02/2016, que eles poderiam ser submetidos, caso identificasse necessidade, caso fosse identificada a necessidade, né, à comissões de avaliação de heteroidentificação e que esse período de até cinco anos, que é permitido que a administração faça a revisão de seus atos quando necessário, conforme a lei que eu acabei de citar; considerando ainda que essa necessidade foi identificada dentro desse período e que a discente foi submetida a análise de duas comissões de heteroidentificação, cujo parecer é técnico e tem reconhecimento e validade como perícia, e estas comissões expediram um parecer que não validou a autodeclaração da discente, eu voto pelo indeferimento do pedido da aluna. É como voto.” Cláudio Eduardo Rodrigues: “ Por todas as pessoas negras e efetivamente pardas, sejam conhecidas ou não, que são constantemente excluídas e apagadas da história e dos seus lugares de direito; considerando o art. 54 da lei 9.784 de 1999, a súmula 479, súmula 138, o edital SISU 02/2016, especialmente os parágrafos 3º e 5º desse edital, que prevê, né, são os fundamentos, assim como as diversas orientações do Ministério Público Federal e outros órgãos do poder judiciário quanto aos processos de heteroidentificação; considerando a necessidade de fazer cumprir a legislação de cotas voltadas para garantir a reparação histórica e evitar que ela seja burlada; considerando que há previsão editalícia acerca das penalidades aplicáveis, em caso de falsidade acerca da autodeclaração, e o poder de investigação da universidade; considerando que o processo apuratório, conduzido pela comissão processante, foi conduzido com a garantia da ampla defesa e o contraditório pela recorrente, inclusive com o uso do recurso contra a deliberação inânime da primeira comissão de heteroidentificação, confirmado pela comissão de recurso, que também por unanimidade apontou que ela não é parda; considerando que a comissão de heteroidentificação é a instância técnica pericial competente para emitir parecer acerca da validade das autodeclarações de pretos e pardos; considerando, ainda, o risco da desconsideração, o risco administrativo, de se desconsiderar os pareceres técnicos periciais para deliberações da universidade; eu voto pelo indeferimento do recurso.” Daniel Brasil Ferreira Pinto: “ Diante das discussões e, analisando todos os autos do processo, principalmente a decisão tomada pela comissão de heteroidentificação, comissão essa, treinada para fazer isso, eu voto pelo indeferimento do recurso apresentado pela discente. É assim que voto, presidente.” Donald Rosa Pires Júnior: “Considerando as brilhantes manifestações da professora Tereza Vale, professora Giovana, professor André, professor Cláudio Rodrigues, professor Patrick, o discente Gabriel, professora Keila; considerando que a discente foi reprovada em duas diferentes comissões de heteroidentificação, realmente, não tem outra forma que não seja a parte técnica para ser analisada; eu voto pelo indeferimento do recurso da discente.” Douglas Santos Monteiro: “ O meu voto é contrário ao pedido da recursante, eu não vejo elementos convincentes o suficiente no recurso que poderiam descaracterizar o ato administrativo do reitor de cancelamento da matrícula, e também pelo fato de o critério de ancestralidade não ser válido para lograr vagas nas instituições públicas federais e, também, em função dos pareceres das duas comissões de heteroidentificação que se contrapuseram à autodeclaração da discente.” Eduardo Gorzoni Fioratti: “ Diante do que foi exposto na reunião, e nos autos e, por entender também que não há motivos que desabonem o processo que foi instaurado e acabou resultando na exclusão da requisitante, do seu curso, eu voto pelo indeferimento do seu pedido e, para também justificar, em concordância com todos os relatos que foram citados durante esta reunião.” Emília de Fátima Durães Fonseca: “Eu Emilia Duraes, representante dos TAs, voto pelo indeferimento do recurso considerando que a discente foi reprovada

em duas comissões.” Fábio Silva de Souza: “Para puder pautar o meu voto, professor, eu queria apenas ser absolutamente técnico porque eu sei que questões desse tipo levantam os mais diversos sentimentos. Então, eu gostaria de me pautar pela técnica, neste momento. Então, nesse sentido, a primeira coisa que eu gostaria de recordar é justamente a arguição de desconhecimento de preceito fundamental 186, datada de abril de dois mil e doze, na qual o ministro César Peluso alega, categoricamente, que a ancestralidade ou o sentimento de pertinência a uma etnia não seria o suficiente para caracterizar a raça ou a condição racial de uma pessoa. Em outras palavras, o que o ministro diz no acórdão dessa arguição é que, quando você se autodeclara negro ou autodeclara pardo, só isso não é suficiente para dizer se uma pessoa é negra ou parda e, por isso, este critério não deveria ser levado em conta no momento em que se discute cotas. Além disso, o edital SISU previa a revisão de qualquer informação falsa, considerando a ampla defesa e o contraditório, ou seja, o edital que a requerente participou, ele previa a verificação de qualquer afirmação falsa, e que isso ensejaria o cancelamento da matrícula; é claro que em um processo que fossem disponibilizados a ampla defesa e o contraditório, o que evidentemente ocorreu. E isso, na realidade, acaba espelhando a portaria Mec 18 de 11 de outubro de 2012. Portanto, a revisão poderia ser feita a *posteriori*. E aí, observando o art. 54 da lei 9.784/99, é perceptível que, atos administrativos têm até cinco anos para serem anulados, se for o caso. Então, nesse sentido, a revisão da matrícula da requerente é absolutamente legal. E aí, como a ancestralidade, segundo a DPF 186, não pode servir somente como critério para determinar o benefício de cotas raciais, nós temos, então, comissões técnicas, no âmbito da UFVJM, que verificam esta condição. No caso em tela, duas comissões de heteroidentificação, em dois momentos diferentes, alegaram que a requerente não é parda e nem é preta. Por isso eu indefiro o recurso da requerente. É assim que voto.” Gabriel Rodrigues Rossi: “ Eu voto pelo indeferimento do recurso da discente, né, conforme o que foi relatado aí, principalmente pela professora Ana Paula, acho que ela trouxe os pontos mais pertinentes, né, que a gente poderia falar aqui, a administração pública pode rever seus atos em até cinco anos, essa discente, ela passou por duas comissões de heteroidentificação tecnicamente competentes, em momentos diferentes e que, por unanimidade, decidiram que ela não é parda, e também, a gente não pode usar a ancestralidade como critério para definir a discente como parda. O meu voto é tecnicamente pautado nisso, mas também eu não posso deixar de dizer que eu espero que a história esteja sendo escrita agora de maneira correta por esta instituição e que a pessoa que perdeu, né, essa vaga, que deixou de entrar, a pessoa verdadeiramente merecedora, que era parda, que ela tenha a oportunidade de entrar em outra instituição pública, até mesmo nessa, e que essa decisão sirva para mostrar que é possível entrar numa instituição pública, mesmo você participando de uma minoria.” George Sobrinho Silva: “ Indefiro o recurso apresentado pela aluna, acompanhando os argumentos apresentados pela professora Ana Paula, pelo professor Cláudio Rodrigues, integralmente no voto do professor Fábio. Eu entendo que o órgão competente é a comissão de heteroidentificação e, tendo em vista que a aluna foi reprovada nessas comissões, eu entendo que não procede o seu recurso. É assim que eu voto.” Giovana Ribeiro Ferreira: “ Eu indefiro a solicitação da discente acompanhando o voto da professora Ana paula e do professor Cláudio, não tendo nada mais a acrescentar em relação à motivação do meu voto, mas aproveito a oportunidade de fala para frisar que política, antropologia, em todos os lugares, mas principalmente na universidade, são ciências e a gente tem que, principalmente a universidade, lembrar que elas são ciências. Então fazem parte do que a gente chama de critérios técnicos. Assim que voto,” Marcus Vinícius Carvalho Guelpelli: “ Mantendo a coerência do meu voto do processo passado, eu não entro nessa questão técnica, eu respeito todas as posições colocadas aqui, mas na época, 2016, pelos critérios que ali se apresentavam, eu acredito na boa fé da recorrente, da discente LGT ao se declarar parda. Então, desta forma, por este argumento, eu justifico o meu deferimento do recurso da discente LGT. É assim que eu voto.” Jairo Lisboa Rodrigues: “ Eu Jairo, direção do ICET, voto pelo indeferimento do recurso da discente baseado aí principalmente do resultado da comissão de heteroidentificação, que é uma comissão técnica.” Jorge David de Oliveira: “ Considerando todo o processo; considerando as comissões de heteroidentificação; eu, discordando em parte do parecer de vários conselheiros, que consideram como punição o indeferimento da matrícula, a revisão da matrícula, o ato administrativo do reitor, eu não considero que seja punição, eu considero que seja uma correção de um erro. Então eu voto pelo indeferimento do recurso.” Josiane Magalhães Teixeira: “Eu voto pelo não acolhimento do recurso por entender que o edital de seleção da discente era claro quanto à possível averiguação da autodeclaração prestada, autoavaliação essa que foi avaliada por duas comissões de heteroidentificação, devidamente capacitadas, as quais concluíram que a requerente não é parda, então não se enquadrava na política de

cotas.” Keila Auxiliadora Carvalho: “ Eu voto pelo indeferimento do recurso, baseada no princípio da moralidade do serviço público, portanto, considero necessário fazer cumprir o princípio de democratização de acesso ao ensino superior através das leis de cotas, considerando que o racismo no Brasil é dado pela questão fenotípica e não pela ancestralidade como a recursante argumenta nos autos do processo, já que nossa população é majoritariamente miscigenada, e me baseio no edital de ingresso que previa cinco anos de reversibilidade do processo e reiterando a competência técnica das comissão de heteroidentificação, das duas comissões pelas quais a recursante fora submetida.” Kellen dos Santos Evangelista: “O meu voto é pelo deferimento do recurso considerando as motivações apresentadas pelo relator Alberto e, considerando ainda, a possibilidade de participação de pessoas pardas nos processo de seleção que envolvem a cotas raciais, como bem apresentado pelo Alberto aí na fala durante a apresentação do seu voto.” Leandro Augusto Felix Tavares: “ Eu voto pelo indeferimento do recurso, considerando o resultado das duas comissões de heteroidentificação, que é a instância técnica pericial no âmbito da UFVJM.” Libardo Andrés Gonzáles Torres: “ Eu voto pelo indeferimento do recurso baseado nas justificativas apresentadas pelo professor Cláudio Rodrigues. Esse é o meu voto.” Lizia Colares Vilela: “Considerando os pareceres emitidos pelas comissões, duas comissões de heteroidentificação da UFVJM, que negaram, que não atestaram a autodeclaração de parda da aluna LGT e, considerando que essas comissões de heteroidentificação são tecnicamente habilitadas para verificar essa veracidade da autodeclaração dos discentes e, considerando que a administração pública deve rever seus atos e voltar atrás no sentido de reparação desses mesmos atos; eu indefiro a solicitação da aluna através do recurso impetrado.” Luan Brioschi Giovanelli: “ Tendo em vista os autos do processo, em especial os pareceres das duas comissões de heteroidentificação, as quais possuem treinamento específico para a função, e as discussões ocorridas nesta reunião, com especial destaque às falas da professora Ana Paula, Patrick, Cláudio, Giovana e Tereza, voto por indeferir o recurso da requerente, entendendo que a discente não é parda, não estando, desta forma, apta para ingressar na UFVJM pela política de cotas. É assim que voto.” Lucas da Costa Santos: “ Meu voto é pelo indeferimento do recurso apresentado pela discente e como justificativa eu gostaria de fazer meus os argumentos que foram utilizados pelo professor Cláudio e também pela professora Ana Paula, além do fato da aluna ter sido submetida a avaliação de duas comissões de heteroidentificação e, por elas, ter sido considerada inapta a fazer uso de cota racial. Esse é meu voto.” Marcelo Luiz de Laia: “ Primeiro momento, professor Marcus, eu parabeno o conselheiro Alberto pelo relatório apresentado e peço aqui minhas escusas para divergir e votar contrário ao acolhimento do recurso, baseado nos pareceres das comissões de heteroidentificação pelas quais a discente foi avaliada. É assim como voto.” Marcos Valério Martins Soares: “ Eu, Marcos Valério Martins Soares, pardo que sou e tendo por muitas vezes sentido literalmente na pele a diferença entre de ser preto ou pardo e branco, embora particularmente entenda por demasiadamente subjetivo a autodeclaração racial, que não externa aí a capacidade e competência, inclusive permitindo praticamente uma reversão, onde faz-se conveniente, então, o branco assumir lugar do preto e pardo, impedindo que esse espaço seja ocupado por quem é de legítimo direito; considerando todo o exposto aí, os autos do processo e todas as manifestações apresentadas pelos pares nesta sessão; considerando o parágrafo 5º do edital que diz que a prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFVJM sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis; considerando especialmente a decisão da comissão de validação de autodeclaração conforme ata datada de cinco dezembro de dois mil e dezenove e, portanto, contrariando a opinião da AGU, por entender rasa a confirmação da autenticidade das fotografias e, para além disso, a manutenção fraudulenta da discente fere diretamente o objetivo expresso no artigo 3º da lei 12.711/2012, eu voto contrário ao parecer do relator e, portanto, indefiro o recurso da discente LGT.” Monalisa Pereira Dutra Andrade: “ O meu voto é pelo indeferimento do recurso e eu me baseio no resultado das duas comissões de heteroidentificação as quais a discente foi submetida, entendendo ser esse o parecer técnico, né, que foi devidamente capacitada para essa finalidade.” Orlanda Miranda Santos: “Eu voto pelo indeferimento do recurso da discente por entender que temos que nos basear nos pareceres técnicos, houve pareceres desfavoráveis em relação a sua autodeclaração por duas comissões de heteroidentificação. Acrescento os fundamentos legais, né, e esclarecimentos aqui apresentados.” Patrick Wander Endlich: “ Eu voto pelo indeferimento do recurso acompanhando os argumentos apresentados pela professora Ana Paula, pelo professor Cláudio Rodrigues e pelo professor Fábio, representante da FACSAB. É assim que voto.” Paulo Henrique de Lacerda Cardoso: “Eu, Paulo Henrique de Lacerda, representante dos discentes da graduação, não

acolho o recurso impetrado pela estudante e tenho divergência com o voto do relator, uma vez que, conforme consta nos autos do processo do caso em tela, conforme determina o art. 54 da Resolução de nº 21 a recorrente foi reavaliada por duas comissões de heteroidentificação e, por unanimidade, foi contatado que a mesma não preenche os requisitos para correspondência entre o fenótipo da candidata e sua respectiva declaração, portanto, como não foram identificadas na candidata as condições estabelecidas na legislação constante no art. 33 da resolução supracitada, o candidato não poderá efetivar sua matrícula da UFVJM.” Ricardo de Oliveira Brasil: “Considerando que sou membro de várias comissões de heteroidentificação e que somos treinados para avaliar tecnicamente autoidentificações; considerando que a discente foi reprovada em duas diferentes comissões de heteroidentificação, que são tecnicamente competentes para realizar a heteroidentificação; considerando que esta política pública afirmativa é a que me dá mais orgulho de ser um funcionário público, não posso ir contra a mesma. Aproveito para parabenizar as falas do Professor Cláudio e da professora Ana Paula. Voto pelo não acolhimento do recurso da discente.” Rodrigo Moreira Verly: “ Me atendo, então, aos autos do processo, minha decisão fica seguramente apoiada na decisão da comissão de heteroidentificação desta instituição que eu considero devidamente qualificada como uma perícia técnica para tratar do assunto. Então, assim sendo, meu voto é para manter a decisão do reitor e o não acolhimento do recurso apresentado.” Tatiana de Andrade Campos: “Considerando que o serviço público possui prazo de 5 cinco anos para revisão de ato administrativo (artigo 54 da Lei 9.784/99); considerando que o edital SISU 2016/2 observou fielmente a política de discriminação positiva instituída pela Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, em especial o disposto nos artigos 1º e 3º da referida lei; considerando a discente a declaração da discente não foi validada em duas diferentes comissões PPI, que são tecnicamente competentes para realizar a heteroidentificação; considerando que foi assegurado o direito a defesa e ao contraditório para a discente; voto pelo indeferimento do recurso.” Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale: “ Eu, Teresa Cristina de Souza Cardoso Vale, vice diretora da FIH, voto contra o voto do relator, indeferindo, portanto, o recurso. Baseio meu voto na legislação sobre políticas afirmativas, resoluções universitárias, edital 2/2016 do SISU, os precedentes desta universidade e as falas dos conselheiros Alex Sander Dias, Ana Paula Nunes, André Rech, Cláudio Rodrigues, Fábio, Giovana, a quem agradeço o reconhecimento das ciências humanas, e Keila Carvalho. Reafirmo a importância das ciências humanas para pensar e refletir sobre questões políticas, históricas e reparos sociais tão necessários para nossa população sofrida. Assim que voto.” Thiago Franchi Pereira da Silva: “ Eu, Thiago Franchi Pereira da Silva, diretor do IECT, campus Janaúba, voto pelo não acolhimento do recurso da requerente considerando os argumentos e justificativas apresentados por diversos colegas e, principalmente, pelos argumentos muito bem apresentados pela professora Ana Paula e pelo professor Cláudio Rodrigues. Assim que voto.” Tiago Domingos Mouzinho Barbosa: “ Eu vou acompanhar os pareceres das comissões de heteroidentificação, eu também gostaria de, aliás, acompanhar o que foi muito bem dito pela professora Ana Paula Nunes, pelo professor Cláudio Rodrigues e também pelo professor Fábio e, sendo assim, eu voto pelo indeferimento do recurso.” Marcus Henrique Canuto: “ Eu, professor Marcus Henrique Canuto, vice-reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, primeiro parabenizo ao Alberto, né, o conselheiro, pelo trabalho aí dispensado na elaboração deste relatório, porém, eu vejo, assim, essa discussão é uma discussão, de fato, muito ampla, né? Acho que toda vez que chegar um recurso a este conselho nós teremos ainda boas coisas a discutir e a lei nos traz a legalidade e as garantias das lutas sociais e étnicas. E, assim como o conselheiro Fábio endossou, eu voto pela legalidade e, pela legalidade, a procuradoria nossa, ela, toda vez que não lhe cabe como órgão técnico de manifestar, ela chama órgão técnico, o que me estranha neste parecer é que ela não chamou ao órgão técnico à manifestação e a manifestação do órgão técnico são as duas comissões de heteroidentificação que são selecionadas, treinadas, capacitadas para conseguir realizar fielmente esta seleção do que é ser pardo e do que é ser negro e índio. Diante do edital SISU 2016/02, que dá o direito de a gente rever o ato administrativo e, de fato, a gente submeter às comissões de heteroidentificação para nova avaliação, e diante de que, em nenhum momento a comissão processante disciplinar discente, ela trouxe à luz desse processo a veracidade da comissão de heteroidentificação, eu até entendo que a comissão processante, ela entendeu que a comissão de heteroidentificação fez um trabalho fiel, porque se ela tivesse entendimento de que não tinha feito ela poderia ter acionado a comissão de heteroidentificação. Diante de tudo isso, eu voto pelo indeferimento do recurso da discente. Esse é o meu voto.” Terminada a votação e computados os votos, obteve-se o seguinte resultado: 05 votos pelo deferimento do recurso; 37 votos pelo indeferimento do recurso. Recurso indeferido por ampla maioria. O presidente agradeceu a

participação e contribuição de todos e encerrou a sessão. Eu, Elisabeth da Anunciação Amorim, lavrei a presente ata que, depois de apreciada e aprovada, será devidamente assinada eletronicamente por mim e pelo presidente da sessão. Esta ata visa atender o disposto no Regimento Interno do Consu, mais especificamente, em seu Art. 20: “De cada reunião do Conselho, será lavrada ata pelo (a) Secretário (a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente. **Parágrafo Único** – As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais que as precederem, a menos que seja solicitado”. Diamantina, 28 de outubro de 2021.

JANIR ALVES SOARES
Presidente do CONSU/UFVJM

ELISABETH DA ANUNCIÇÃO AMORIM
Secretária do CONSU/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 10/12/2021, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 05/01/2022, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0531000** e o código CRC **739F800E**.